



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 015  
FL Nº 169  
CONTRATO Nº 001-94-05

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/94. CELEBRADO EM 06.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E V. MOREL S/A. NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mes de outubro de 1996, a ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Farañagua-Pr. na Rua. Antonio Ferreira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. Jose Anibal Petráglia e pelo seu Diretor Técnico Engg Luit Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2.900.073-E, assina com a V. MOREL S/A, estabelecida em Farañagua-PR, na Av. Artur de Abreu, 29 - 7º andar doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Jose Severiano Morel Filho, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, E.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal V. Morel às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** - A interligação temporária de que trata o "caput" desta Clausula vigera até a data limite de 31 de janeiro de 1997, quando ela deverá ser desfeita.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** - Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC"s, junto ao painel central da faixa portuária.

**PARAGRAFO QUARTO:** - Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA, obedecerá às condições do regulamento no "Pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

**CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALACOES PELA APPA:** - A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias de exportadores, quando que comprovadamente não possa operar pelas suas instalações próprias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 015  
FL Nº 170  
CONTRATO Nº 001-94-05

A. P. P. A.  
Fis.: 11

SEÇÃO DE CONTRATOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 6-C da TAB - "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$Cd = (C \text{ v. Morel} - Cd \text{ APPA}), \text{ onde:}$

$Cd$  = Tabela C devida V. Morel

$C \text{ v. morel}$  = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, devida pela V. Morel quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

$Cd \text{ APPA}$  = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal V. Morel.

**PARAGRAFO QUARTO:** - A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

**CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO:** - As tonelagens movimentadas pela APPA através do terminal próprio da V. Morel serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e V. Morel, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

**CLAUSULA QUARTA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como os primeiros, segundo e terceiro Termos Aditivos que não tenham sido alterados por este termo de adesão ao parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente Termo Aditivo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

PROCURADORIA JURIDICA

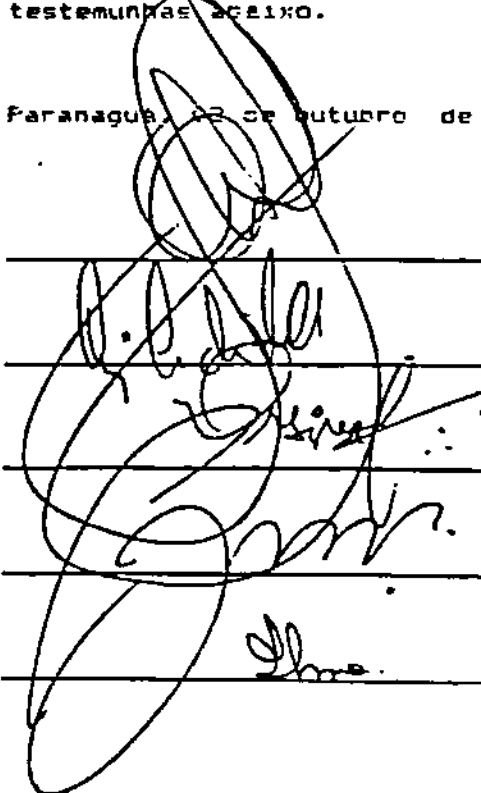
LIVRO Nº 015  
FL Nº 171  
CONTRATO Nº 001-94-05



SECÃO DE CONTRATOS

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Faranaguá, 22 de outubro de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

\_\_\_\_\_  
DIRETOR TECNICO DA APPA  
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA  
JOSE SEVERIANO MOREL FILHO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

